



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 65/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº 21/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Lamim, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06– Bairro Centro, na cidade de Lamim, CEP 36455-000 – UF MG, inscrita no CNPJ/MF N. 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **senhor** Waldiney de Souza Campos, portador do CPF N. doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Cirurgica Fratelli Produtos Médicos e Ortopédicos LTDA, com sede na Av Cristiano Rocas, nº 267 – Bairro Centro, Loja 3 ,na cidade de Úba, CEP 36500-017– UF/MG, inscrita no CNPJ/MF N. 37.180.839/0001-69, neste ato representada **senhor** Raimundo Sabino Carneiro, portador do CPF Nº 030.332.516-09, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** cirurgicafratelli@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº.65 /2025, Dispensa nº. 21/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Contratação direta de materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 65/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Nº 21/2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 15.169,19** (Quinze mil cento de sessenta e nove mil e dezenove centavos), sendo de **R\$ 4.035,35** (quatro mil e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos.) , correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	UNID	QUANT	VALOR	VALOR
------	-----------	------	------	-------	-------	-------



				UNIT	TOTAL
09	Broca Cirúrgica Zekrya FG: alta rotação. Material carbide. Broca com ponta ativa e formato tronco-cônico. Tamanho 21 mm.	und	03	35,70	
10	Cimento de Zinco Líquido. Indicado para fixação de incrustações, coroas e pontes, forração de cavidades e restaurações dentárias provisórias. Possui partículas uniformes, ultrafinas, que asseguram uma reduzida espessura de película com notável proteção, alta resistência, presa adequada e fácil manipulação. Frasco com 10 ml. Validade mínima: 3 anos.	frasco	05	16,56	82,80
11	Cimento de Zinco Pó. Possui partículas uniformes, ultrafinas, que asseguram uma reduzida espessura de película com notável proteção, alta resistência, presa adequada e fácil manipulação. Misturado com cimento de Zinco Líquido é usado para cimentação de incrustações, coroas e pontes. Alta resistência, baixa solubilidade e fácil manipulação. Pó Claro. Frasco com 28 g. Validade mínima: 3 anos.	frasco	05	16,56	82,80
14	Escova de dentes - Adulto – Com envoltório de plástico rígido.	unidade	500	4,57	2.285,00
15	Escova de dentes - Infantil – Com envoltório de plástico rígido.	unidade	200	5,91	1.182,00
21	Resina Composta Fotopolimerizável (Restaurador Universal) – Desenvolvida para uso em restaurações de dentes	tubo	03	98,55	295,65



	anteriores e posteriores, radiopaca. Com matriz inorgânica composta por carga de sílica de 20nm não aglomerada/ não agregada, carga de zircônia de 4 a 11 nm não aglomerada/não agregada e carga combinada de zircônia/sílica agregada. Tubo. Cor A 3,5B. Validade mínima: 2 anos.				
--	--	--	--	--	--

Total=4.035,35

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.035,35 (Quatro mil e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) , **conforme nota fiscal emitida** .

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do fornecimento, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.



5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente.

7.2. Responsabilizar-se pela efetiva execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste termo de referência e no Contrato.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes aos fornecimento solicitados, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de Lamim, incluídos tributos, contribuições, seguros e frete/transporte.

7.4. Fornecer especificamente o produto descrito no Contrato e solicitado na Autorização de Fornecimento, **imediatamente após a ordem de serviço**, sendo **vedada a substituição por similares e de qualidade inferior**.

7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas aos fornecimentos ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao Contrato.

7.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração referente aos produtos fornecidos, quantitativos e especificações.

7.8. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto às autorizações e certificados das agências e órgãos fiscalizadores/competentes.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Os fornecimentos devem atender aos padrões de qualidade acordados, garantindo durabilidade, segurança e adequação ao fim que se destinam.

7.12. Os fornecimentos deverão ser executados no Município de Lamim/MG, no local que a administração indicar na ordem de fornecimento.

7.13. A empresa deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à sua atividade, incluindo questões fiscais, trabalhistas, ambientais e de qualidade dos serviços.

7.14. A contratada deve Fornecer produtos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À CONTRATANTE compete as obrigações de efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.1.1. Gerir e fiscalizar o contrato, garantindo a qualidade do fornecimento.

8.1.2. Cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento dentro dos prazos estipulados e quaisquer outros compromissos acordados entre as partes.

8.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos fornecimento.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.1.5. Fiscalizar a execução dos fornecimento dos produtos contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2. Compete à CONTRATANTE observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal N° 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - advertência;

J.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 21/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 65/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam o seu só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Lamim 26 de maio de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 093.845.676.80

NOME:

PF:

Raimundo Sabino Carneiro
**Representante Legal do
Fornecedor**